



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
GABINETE DO VEREADOR THIAGO SOARES

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI.

PROJETO DE LEI Nº /2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE REPARAR OS DANOS CAUSADOS ÀS VIAS PÚBLICAS EM DECORRÊNCIA DE OBRAS OU SERVIÇOS REALIZADOS POR ELA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Companhia de Água e Esgoto no Município de Barra do Piraí fica obrigada a reparar, às suas expensas, os danos causados às vias públicas em decorrência de obras ou serviços realizados por ela, incluindo, mas não se limitando a: Buracos ou escavações, danos à pavimentação, danos à sinalização e outros danos à infraestrutura viária.

Art. 2º - A Companhia de Água e Esgoto deverá realizar os reparos necessários no prazo máximo de 15 dias após a conclusão das obras ou serviços que causaram os danos.

Art. 3º - Caso a Companhia de Água e Esgoto não cumpra com a obrigação estabelecida neste artigo, o Município poderá realizar os reparos necessários e cobrar da Companhia os custos incorridos.

Art. 4º - A Companhia de Água e Esgoto fica obrigada a informar ao Município, previamente, sobre as obras ou serviços que serão realizados e que possam causar danos às vias públicas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
GABINETE DO VEREADOR THIAGO SOARES

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, inclusive quanto às sanções cabíveis quando de descumprimento desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 05 de setembro de 2025.

Thiago Soares

THIAGO SOARES
Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA:

**Senhor Presidente
Senhores (a) Vereadores (a)**

A presente lei visa garantir que a Companhia de Água e Esgoto do Município de Barra do Piraí seja responsável por reparar os danos causados às vias públicas em decorrência de suas obras ou serviços. Isso contribuirá para a manutenção da infraestrutura viária e para a segurança dos usuários das vias públicas.

Considerando as razões expostas, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta propositura.